



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO Nº 003/405/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DOS SISTEMAS “MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE” E “QUERO UMA FAMÍLIA”, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo Administrativo SEI nº 2021-0651093**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu [REDACTED], e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por [REDACTED], firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica da área de Tecnologia da Informação, autorizado no documento eletrônico nº 2455950 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0651093, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O presente Convênio consiste em disciplinar o acesso, pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, aos sistemas eletrônicos do Ministério Público, intitulados “Módulo Criança e Adolescente (MCA)” e “Quero Uma Família”, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 2440743 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META)** - Permitir o acesso ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro aos sistemas eletrônicos “Módulo Criança e Adolescente (MCA)” e “Quero

Uma Família” do Ministério Público, na busca ativa de famílias adotivas para crianças e adolescentes em situação de adotabilidade, que não encontraram habilitados interessados em sua adoção.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

#### 3.1. Cabe ao **TRIBUNAL**:

Para a consecução do objeto deste acordo, o **TRIBUNAL** se compromete a:

3.1.1. Adotar o “MCA” como ferramenta para cadastramento e atualização de informações relacionadas aos serviços e às medidas de acolhimento de crianças e adolescentes, pelos usuários do **TRIBUNAL**, vinculados à área da infância e da juventude não infracional (protetiva);

3.1.2. Utilizar o sistema “Quero Uma Família” como ferramenta de busca ativa de famílias adotivas para crianças e adolescentes em situação de adotabilidade, que não tenham encontrado pretendentes habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, sem prejuízo de outros mecanismos de busca;

3.1.3. Fornecer senhas, por intermédio da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ) de caráter pessoal e intransferível, para acesso aos sistemas “MCA” e “Quero Uma Família”, aos usuários do **TRIBUNAL** vinculados à área da infância e da juventude não infracional (protetiva), assim como aos habilitados à adoção internacional;

3.1.4. Velar pelo sigilo das informações contidas nos sistemas “MCA” e “Quero Uma Família”;

3.1.5. Incluir na página do **TRIBUNAL** as logomarcas do “MCA” e “Quero Uma Família”, com *link* para URL (*Uniform Resource Locator*) das páginas dos sistemas;

3.1.6. Informar ao Ministério Público, mensalmente, relação de todas as senhas concedidas e canceladas no período;

3.1.1.1 Em relação ao acesso ao sistema MCA pela Comissão de Articulação de Programas Sociais – COAPS/TJRJ ou outra comissão que seja oportunamente criada para o acompanhamento de programa de aprendizagem de adolescentes no âmbito do TJRJ, deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

a) Acesso à base de dados do MCA apenas por servidores do TJRJ, que possam ser

identificados por matrícula do Poder Judiciário;

b) Impossibilidade de acesso direto à base de dados do MCA por terceiros, tais como empresas ou empregadores, devendo as informações ser pesquisadas no banco de dados do MCA por servidores do TJRJ ou MPRJ e posteriormente divulgadas às empresas e aos empregadores, resguardado o sigilo das informações referentes às crianças e adolescentes acolhidos;

c) Impossibilidade de divulgação de quaisquer dados referentes aos adolescentes extraídos do MCA que atendam aos requisitos para a celebração de contrato de aprendizagem em sites na internet, importando na violação do sigilo a que fazem jus;

d) Impossibilidade de divulgação, às empresas ou aos empregadores, de quaisquer informações referentes à medida protetiva de acolhimento aplicada aos adolescentes extraídas do MCA, tais como cópia da ficha no MCA, limitando-se as informações a serem divulgadas àquelas imprescindíveis à celebração do contrato de aprendizagem, exposta nos tópicos que se seguem;

e) Disponibilização das seguintes informações às empresas ou aos empregadores, por intermédios de servidores do TJRJ ou MPRJ: nome do adolescente, idade, entidade de acolhimento em que se encontra, identidade, CPF e Carteira de Trabalho (se houver), bem como o nível de escolaridade;

f) Disponibilização do nome e dos contatos dos dirigentes das entidades de acolhimento, que poderão ser diretamente acessados pelos empregadores ou empresas, para tratar de todas as questões referentes ao contrato de aprendizagem, na medida em que o dirigente da entidade de acolhimento é equiparado ao guardião, em conformidade com o artigo 92, §1º do ECA;

g) Encaminhamento ao MPRJ, até o 5º (quinto) dia de cada mês, por intermédio do e-mail [REDACTED] da listagem de adolescentes incluídos em contrato de aprendizagem no mês anterior, para atualização de suas respectivas fichas no sistema MCA.

### **3.2. Cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Para a consecução do objeto deste acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete a:

3.2.1. Permitir ao **TRIBUNAL**, por intermédio da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ), a gestão de senhas de acesso aos sistemas “MCA” e “Quero Uma Família”, de forma a possibilitar que seus usuários vinculados à área da infância e da juventude não infracional (protetiva) possam manusear e alimentar os respectivos sistemas;

3.2.2. Permitir à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI/RJ) a gestão de senhas de acesso ao sistema “Quero Uma Família”, de forma a possibilitar o acesso aos habilitados à adoção internacional, de acordo com critérios estabelecidos pela própria CEJAI;

3.2.3. Disponibilizar relatórios e dados estatísticos produzidos pelo “MCA” e pelo sistema “Quero Uma Família”, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;

3.2.4. Disponibilizar para o **TRIBUNAL** a logomarca e a URL (*Uniform Resource Locator*) das páginas do “MCA” e do sistema “Quero Uma Família”;

3.2.5. Capacitar equipe designada pelo **TRIBUNAL** para que promova o treinamento e o suporte aos seus utilizadores dos sistemas;

3.2.6. Informar, com razoável antecedência, as alterações que forem realizadas nos sistemas, possibilitando a divulgação e o treinamento dos utilizadores no âmbito do **TRIBUNAL**;

3.2.7. Publicar anualmente relatórios estatísticos com dados extraídos de ambos os sistemas;

3.2.8. Dar ciência ao **TRIBUNAL**, por meio de comunicação à Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso e à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEVIJ/CEJAI) de todas as inclusões de crianças e adolescentes no sistema “Quero Uma Família”;

3.2.9. Promover a exclusão de criança ou adolescente do sistema “Quero Uma Família”, em razão de solicitação de autoridade judiciária competente, devidamente justificada pela existência de fato impeditivo conhecido;

3.2.10. Comunicar a CEVIJ/CEJAI todos os casos em que os habilitados à adoção manifestarem interesse em obter maiores informações sobre a situação de criança ou adolescente inserido no sistema “Quero Uma Família”;

3.2.11. Incluir em campo próprio do “MCA” os estudos técnicos constantes no extinto subsistema Abrigo Virtual a serem fornecidos pelo **TRIBUNAL** por meio digital;

3.2.12. Disponibilizar solução tecnológica (*API Rest*) visando à integração entre o sistema MCA e o sistema do TJRJ referente ao programa de aprendizagem.

### 3.3. Obrigações em conjunto do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e do **TRIBUNAL**:

3.3.1. Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes por meio do CAO Infância e Juventude e da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ) promoverão estudos e avaliações, bem como estabelecerão um controle rígido e permanente dos dados inseridos no sistema do “Módulo Criança e Adolescente (MCA)”;

3.3.2. O CAO Infância e Juventude e da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ) se reunirão com periodicidade mínima trimestral, com os seguintes fins sem prejuízo de outros:

- a) Avaliação das necessidades de evolução dos sistemas;
- b) Definição dos dados estatísticos que devem ser extraídos dos sistemas por meio de relatórios, para o gerenciamento das demandas e políticas de ambos os órgãos;
- c) Monitoramento dos resultados obtidos pela implementação do sistema “Quero Uma Família”.

3.3.3. Os partícipes deverão, ainda, velar pela fidedignidade dos dados inseridos no “MCA” promovendo capacitações regulares para otimizar a alimentação do sistema e zelando para que todas as fichas estejam devidamente preenchidas com informações atualizadas, contendo, em especial, os seguintes documentos, quando houver:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Guia de acolhimento;
- c) Plano de atendimento individualizado (dos últimos seis meses);
- d) Foto atualizada;
- e) Cópia da petição inicial da ação de destituição do poder familiar;
- f) Cópia da decisão liminar ou incidental que determinou a colocação da criança ou adolescente em família substituta;

g) Cópia da sentença que destituiu o poder familiar dos pais;

h) Cópia da certidão de trânsito em julgado de referida sentença;

i) Certidão de óbito dos pais;

j) Informação de que foi realizada consulta no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, sem que tenham sido localizados habilitados interessados na adoção;

k) Caso se trate de criança ou adolescente com situação especial de saúde, laudo médico contendo o diagnóstico, se possível.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DOS CUSTOS)** - O presente ajuste não implicará o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os convenientes responsáveis de *per se* pelos custos decorrentes do implemento das obrigações ora firmadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor em 12/09/2021, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**8.1.** A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ).

**9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o TRIBUNAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o MINISTÉRIO PÚBLICO, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o TRIBUNAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciarão a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, respectivamente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** - Fica eleito do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

[REDACTED]  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

[REDACTED]  
**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Processo Administrativo SEI nº 2021-0651093

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) -  
licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 16/09/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2527674** e o código CRC **9D28D0A9**.